



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XIV - Nº 885

30 de Agosto de 2013



Administração Direta

Leis

LEI Nº 5.780/2013

Dispõe sobre denominação da Rua Avelino Alves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **RUA AVELINO ALVES** a atual Rua Cinco, localizada no Residencial Fogaça, Bairro Itapeva, e identificada pelo código 15907.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE AGOSTO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

LEI Nº 5.786/2013

Dispõe sobre a aprovação do protocolo de intenções firmado entre os municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jambeiro, para a promoção da saúde no âmbito dos municípios consorciados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jambeiro para a promoção da saúde no âmbito dos Municípios Consorciados, que integrarão o denominado "Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP".

Art. 2º O CONSAVAP será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta Lei.

Art. 3º O CONSAVAP terá por finalidade:

I - representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para a promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõem;

III - promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios Consorciados, entre outras;

IV - esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público;

V - promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI - pugnar pelo sadio municipalismo;

VII - desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII - debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX - promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região, especialmente através da implantação e gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

X - promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI - incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII - propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII - promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV - realizar encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV - Publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, somente no âmbito dos Conselhos, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONSAVAP.

Art. 4º O CONSAVAP terá sede e foro no Município de São José dos Campos, e seu prazo de duração é ilimitado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí,

atendidos os critérios de custeio do rateio de despesas e de acordo com a cota de contribuição que cabe ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE AGOSTO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

Anexo da Lei Municipal nº 5786/2013

(Publicação resumida na forma do artigo 5º, §8º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sendo que seu texto integral poderá ser solicitado através do "Atende Bem", sito no Paço Municipal, na Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro, Jacareí, e sua versão digital está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.jacarei.sp.gov.br/secretarias/saude)

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paraíba – CONSAVAP

Ementa: Protocolo de Intenções que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jambeiro, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a promoção da saúde.

Objeto: Promover o desenvolvimento integral da saúde na região compreendida pelos Municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jambeiro de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

LEI Nº 5.787/2013

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Jacareí, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações, entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, regula o Sistema Municipal de Cultura de Jacareí – SMCJ.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Jacareí integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e tem por finalidade:

I - proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os municípios;

II - estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais, sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Fundação Cultural de Jacareí, com a participação de diversos segmentos sociais.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JACAREÍ - SMCJ

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Jacareí - SMCJ, com as seguintes finalidades:

I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Jacareí;

II - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Jacareí;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura de Jacareí tem as seguintes diretrizes:

I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Jacareí;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Estado de São Paulo e do Brasil, bem como dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 5º São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Jacareí:

I - Fundação Cultural de Jacareí.



- II - Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
 - III - Instâncias Setoriais de Cultura integradas ao Poder Público Municipal como o Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, Núcleo de Arqueologia, Sala Mário Lago, o Arquivo Público Municipal e outros que poderão ser criados.
 - IV - Fundo Municipal de Cultura;
 - V - Conferência Municipal de Cultura;
 - VI - Plano Municipal de Cultura de Jacareí- PMCJ.
- Art. 6º** A Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu é a instância central do Sistema Municipal de Cultura de Jacareí, com as seguintes competências:
- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Jacareí;
 - II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
 - III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCJ, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura;
 - IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCJ, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;
 - V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Jacareí;
 - VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;
 - VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
 - VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 7º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Jacareí, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

- I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;
- VI - identificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 8º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei.

Art. 9º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura - FMC - é parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina Lei Municipal nº 5.691, de 20 de junho de 2012, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, desde que haja disponibilidade financeira no orçamento vigente.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em Lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pela Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu.

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura de Jacareí - PMCJ é um mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, e passa a ser o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura da cidade de Jacareí, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 13. O PMCJ terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferência Municipal de Cultura que terá uma ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e aprovado pela Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 14. Compete à Fundação Cultural de Jacarehy - viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

Art. 15. Constituem ações do PMCJ:

- I - diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente;
- II - promover diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
- III - apresentar os objetivos gerais e específicos;
- IV - promover ações e estratégias para a implementação dos objetivos;
- V - apresentar metas e os diagnósticos finais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE AGOSTO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

LEI Nº 5.788/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, alocar recursos de contrapartida e oferecer garantias para execução de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor total de R\$ 13.225.866,54 (treze milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa

de Aceleração do Crescimento - PAC 2, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, nas seguintes vias e respectivos valores correspondentes de financiamento:

I - Avenida Migrantes, Parque Meia Lua, R\$ 5.627.112,59 (cinco milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e doze reais e cinquenta e nove centavos);

II - Avenida Diogo Fontes, Cidade Nova Jacareí, R\$ 4.348.977,91 (quatro milhões trezentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos);

III - Avenida José Teodoro de Siqueira, Parque Santo Antônio, R\$ 3.249.776,04 (três milhões duzentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

§ 2º O financiamento, por conveniência operacional ou por imposição legal, poderá ser concedido através de mais de um instrumento de crédito, através da formalização de um ou mais contratos, em nada colidindo esta modalidade operacional com a autorização firmada nesta Lei, desde que observada a finalidade do financiamento ou financiamentos a serem contraídos, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município, observada a finalidade indicada no § 1º do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia aos instrumentos contratuais, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas, parcelas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou da arrecadação das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de cuja quota seja titular e do produto da arrecadação de outros impostos ou tributos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Jacareí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

§ 4º Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Jacareí no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do Município;
- II - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida, a serem cobertos com recursos provenientes da operação de crédito e anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificados no art.1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE AGOSTO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

Decretos

DECRETO Nº 2.485, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.480, de 22 de agosto de 2013, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria de Finanças,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 2480, de 22 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

145 - 020301 -23.695.0006.2262 -3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	- R\$ 3.000,00
146 - 020301 -23.695.0006.2262 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 1.260,00
155 - 020401 -10.301.0038.2194 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 25.000,00
197 - 020401 -10.302.0017.2109 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO- R\$ 30.000,00	
233 - 020401 -10.302.0017.2246 -4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 8.000,00	
494 - 020901 -08.244.0015.2014 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 13.000,00
555 - 020902 -08.243.0007.2308 -3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- R\$ 2.000,00
1245 - 021501 -27.812.0025.2138 -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 6.000,00
1366 - 021006 -17.512.0046.1269 -4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS- R\$ 33.000,00	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA

Secretária de Finanças

DECRETO Nº 2486 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especificamente pela Lei nº 5.740 de 21 de dezembro de 2012,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Órgão Presidência da Administração Indireta - Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária: